

determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para cumprimento das diligências abaixo relacionadas e eventual necessidade de complementação no acompanhamento dos demais itens relacionados no Ofício Circular do n. PG, com base na Res. nº 143/2016-CNMP, e, em especial: 1. Promover um organograma de reuniões com os PJ com atuação nesta área na RM Belém, a Secretaria Municipal de Saúde de Belém e dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belém, além de SESPA, SUS, MPF e demais participantes; 2. Incentivar o levantamento estatístico das demandas que convergem à Belém; 3. Elaborar um mapa de utilização das contribuições de verbas constitucionais e complementares para a saúde pelos Municípios da região metropolitana de Belém; 4. Organizar Audiência Pública; 5. Efetuar o levantamento físico das demandas enumeradas a fl. 15 da fundamentação do arquivamento; 6. Acompanhar, com o CAO respectivo, a adesão e implementação do SISREG-MS nesta região metropolitana e a instalação de Centrais de Regulação Ambulatorial e de Regulação Hospitalar e; 7. Outras diligências que julgar necessárias. DECIDIU que a Promotoria de Justiça de origem reclassifique o PAP para PA, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça e que fosse oficiado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida alteração junto ao SIAMP, no registro de instauração e no de arquivamento do feito.

1.2.9. Processo 000154-012/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará / J.A.G. / T.W.L.

Requerida: Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA  
Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Pedido de providências, com vistas a fornecimento de medicamento de uso contínuo pelo Poder Público Estadual

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em consideração a relevância do direito pleiteado - direito à obtenção de medicamento de uso contínuo, e, como corolário à saúde, que possui natureza de fundamental no plano constitucional-, bem como a eficácia da atuação do Membro do Parquet, cujos esforços empreendidos redundaram, ainda que tardiamente, no efetivo atendimento da demanda, por parte do órgão público requisitado, eis que buscou a proteção da pessoa com sofrimento psíquico, uma vez que o adolescente recebe o medicamento de que necessitava.

1.2.10. Processo 000364-116/2013

Requerentes: Ouvidoria MP/PA / Juvenil de Sousa Pinheiro Junior

Requeridos: Unidade Municipal de Saúde do Bengui II; Jorge Luis Bordallo Pantoja

Origem: 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Apurar relato de mau atendimento médico à gestante, que em tese teria ocasionado a morte do filho do denunciante

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de mera notícia de fato, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de origem, para arquivamento no âmbito daquele Órgão de Execução, DEVENDO-SE oficiar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a fim de que se faça a retificação de possíveis registros de instauração e conclusão deste caso no SIAMP, mantendo-se, todavia, o registro de Notícia de Fato. RECOMENDOU à d. PJ de origem a remeter cópia da presente Notícia de Fato à Coordenadoria dos PJ Criminais para os fins legais.

1.2.11. Processo 000806-450/2015

Requerente: A Coletividade

Requeridas: Secretaria de Estado de Educação – seduc / E.E.Profª Maria Helena Valente Tavares

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar notícia de jornal de que os alunos estariam sendo obrigados a vender rifas para ganhar pontos nas provas. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que se constatou que o ilustre Promotor de Justiça, com acerto, buscou os esclarecimentos dos fatos denunciados e empreendeu as diligências, consubstanciadas na visita ao estabelecimento de ensino em questão, bem como expediu ofícios à SEDUC, solicitando as informações necessárias, no tocante ao fornecimento de merenda escolar aos alunos.

1.2.12. Processo 000120-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Maurino Magalhães de Lima

Origem: 1º PJ Cível de Marabá

Assunto: Apurar suposta promoção pessoal e possíveis irregularidades na publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias da Prefeitura de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se constatou que dentre as variadas formas de publicidade (jornais escritos, televisão) adotadas pelo ex-Gestor Municipal de Marabá, os jornais impressos revelam a utilização de um símbolo ou logomarca que, embora pouco se assemelhe ao oficial do Município, conforme projeto de lei nº 200, de 21/09/1973, relaciona-se à gestão do então ex-Prefeito Municipal de Marabá, Sr. Maurino Magalhães de Lima, não tendo sido demonstrada qualquer vinculação com a pessoa do nominado ex-Gestor Público. Logo, a logomarca adotada pelo então Prefeito tinha relação com a gestão municipal e não com o nome ou pessoa do alcaide, o que implica dizer, em consonância com as decisões jurisprudências acima elencadas, que não há como configurar a prática de ato de improbidade administrativa por parte daquele ex-Gestor.

1.3. Processos de Relatoria do Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

1.3.1. Processo nº 002485-110/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital São José Ltda.

Origem: PJ de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial  
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Hospital São José Ltda., referente ao exercício financeiro de 2013

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, com base no Ofício n.º 1976/2015-GAB/SESPA (fls. 181/182), o equívoco ocorrido no momento do empenho das despesas de pagamento, não gerou nenhum prejuízo ao patrimônio público, tampouco, dano ao erário.

1.3.2. Processo nº 000825-450/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100 / J.S.P.

Requerido(s): A.

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de suposta negligência sofrida pela adolescente J.S.P, por parte de sua genitora.

Em discussão, o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía divergiu, no sentido de não homologar a promoção de arquivamento, considerando que não foram esgotadas todas as possibilidades de saber com quem a adolescente está morando em São João da Ponta, já que a genitora está residindo em Manaus.

Os Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Estevam Alves Sampaio Filho, bem como o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos acompanharam a Exma. Conselheira Relatora.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou comprovado que a vítima reside em outro Município e que não há justa medida para prosseguir, tendo estes autos perdido o seu objeto.

1.3.3. Processo nº 000104-913/2015

Requerente(s): L.G.S.

Requerido(s): Cartório de Pessoas Naturais de Araguaína-TO

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar a situação de vulnerabilidade do idoso L. G. S., abrigado no "Lar São Vicente de Paulo"

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora retificado em sessão, uma vez que diante do falecimento do idoso, ocorreu a perda do objeto do presente procedimento, não existindo mais razões para o prosseguimento no feito, recebendo o feito como Procedimento Administrativo Preparatório e não como Inquérito Civil, devendo cientificar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para que proceda a devida retificação no registro do presente Inquérito Civil para que conste Procedimento Administrativo Preparatório.

1.3.4. Processo nº 000090-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará; L.S.S.S.

Requerido(s): L.P.S. ; L.G.P.

Origem: 4º PJ de Defesa Comunitária e Cidadania, Infância e Juventude e dos Idosos de Benevides

Assunto: Apurar suposta situação de risco sofrida por criança

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão da não constatação de violação de direitos da criança, e nem se quer situação de risco, tais como: negligência, maus tratos, violência física, psicológica ou sexual, das partes suscitadas na denúncia, inviabilizando assim qualquer atuação deste Órgão Ministerial.

1.3.5. Processo nº 001124-477/2015

Requerente(s): V.S.L.

Requerido(s): Unimed Belém – Cooperativa de Trabalho Médica  
Origem: 1º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar atendimento dispensado pela Cooperativa Unimed Belém a paciente com neoplasia na tireoide, com vistas a garantir o fornecimento de medicamento

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que a atuação extrajudicial foi suficiente para garantir o respeito à determinação Ministerial, a saber: o fornecimento de medicamento ao paciente.

1.3.6. Processo nº 000016-113/2013

Requerente(s): Ocivalva de Souza Farias Tabosa

Requerido(s): Gláucia Cristina Rodrigues Oliveira

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar possível prática de crime de poluição sonora

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, no que se refere à esfera cível, de atribuição deste E. Conselho, considerando a perda do objeto, uma vez que fora apreendido o sistema de som acoplado ao veículo em referência, o qual produzia as fontes sonoras que geravam desconforto nos moradores da região. No que tange ao aspecto criminal, NÃO CONHECEU, nos termos da Súmula n.º002/1998-CSMP, em razão da ausência de atribuição do CSMP/PA para homologar arquivamento de procedimento em matéria criminal.

1.3.7. Processo nº 000103-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Afuá

Origem: PJ de Afuá

Assunto: Verificar as condições de funcionamento, estruturais e materiais, do Conselho Tutelar de Afuá/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que a atuação extrajudicial foi suficiente para garantir o respeito à determinação Ministerial, a saber: melhoria nas condições estruturais e materiais do Conselho Tutelar de Afuá.

1.3.8. Processo nº 000088-200/2014

Requerente(s): R.G.S.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - Sesau

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar atendimento dispensado pela Sesau à paciente R.G.S., com vistas a garantir consulta médica especializada e o fornecimento de medicamento de uso contínuo  
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimento administrativo preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, de acordo com a Súmula nº 003/2011-CSMP.

Os itens 1.3.9 e 1.3.10 foram julgados em bloco:

1.3.9. Processo nº 000165-151/2015

Requerente(s): Dulce Rosa de Bacelar Rocque

Requerido(s): Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela FUMBEL nas comemorações dos 400 Anos da cidade de Belém

1.3.10. Processo nº 000171-151/2015

Requerente(s): Dulce Rosa de Bacelar Rocque

Requerido(s): Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela FUMBEL referentes à proposta de consultoria italiana com vistas à captação de recursos para proteção do patrimônio histórico e cultural.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o arquivamento dos feitos referentes aos itens 1.3.9 e 1.3.10, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por se tratarem de meras notícias de fato, devendo retornar à Promotoria de Justiça de origem, para que, tendo por nula as Portarias que instituíram os Procedimentos, devendo, ainda, averbar no Livro de registro de Abertura de Portaria da PJ o competente cancelamento das aludidas Portarias de PAP. DETERMINOU que científicasse o Órgão